LEI Nº 5.738, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA A LEI Nº 5.640, DE 18 DE JUNHO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COLETA E COLOCAÇÃO DE LIXO EM PRAÇAS, CANTEIROS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 5.640, de 18 de junho de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os imóveis residenciais, os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais localizados no Hipercentro, conforme Plano Diretor – Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010 – somente poderão colocar lixo para coleta após as 18h 00 min, devidamente acondicionados em lixeiras, sendo proibido o depósito diretamente no passeio ou via pública."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.738, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

ALTERA A LEI Nº 5.640, DE 18 DE JUNHO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COLETA E COLOCAÇÃO DE LIXO EM PRAÇAS, CANTEIROS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 5.640, de 18 de junho de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os imóveis residenciais, os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais localizados no Hipercentro, conforme Plano Diretor – Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010 – somente poderão colocar lixo para coleta após as 18h 00 min, devidamente acondicionados em lixeiras, sendo proibido o depósito diretamente no passeio ou via pública."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal
Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral